



PROCESSO Nº 223/03
PARECERES Nº 223/03
Els. nº 02
Proc. 223/03
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 140 /2003

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.895, DE
03 DE JULHO DE 1991**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.895, de 03 de julho de 1991, que determina a obrigatoriedade de colocação de tabelas indicativas dos nomes dos médicos, especialidade, número de consultas no atendimento diário, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da colocação de tabelas indicativas nos Hospitais, Postos de Saúde, Postos de Atendimento Sanitário e Pronto Socorro Municipal, informando o nome dos médicos escalados para atendimento naquele dia, a especialidade, o horário a cumprir e o número de consultas disponíveis no dia.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2.003

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Redação
Saúde, Ed. Cultura, Lazer e
Turismo

Câmara Municipal de Assis, 09/12/03

Chefe do Departamento do Legislativo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL
DE ASSIS

LEI Nº 2.895, DE 03 DE JULHO DE 1991

000339 11 91 68 2 8 33

Fis. n.º 03

Proc. 223/03

Presidente

Determina a obrigatoriedade de colocação de tabelas indicativas dos nomes dos médicos, especialidade, número de consultas no atendimento diário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da colocação de tabelas indicativas nos Hospitais, Postos de Saúde e Postos de Atendimentos Sanitários, informando o nome dos médicos escalados para atendimento naquele dia, a especialidade, o horário a cumprir e o número de consultas disponíveis no dia.

Parágrafo Único - A colocação dessas tabelas deverá ser na parte externa do prédio, de fácil acesso e leitura do interessado, sempre no dia anterior à consulta.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Julho de 1991.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 03 de julho de 1991.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Assis

Fls. n° 04
Proc. 223/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 170/ 2.003 PARECER Nº 223/2003

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.895, de 03 de julho de 1.991.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, o qual tem como objetivo básico, dar nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.895, de 03 de julho de 1.991, incluindo também o Pronto Socorro Municipal, na obrigatoriedade da colocação de placas indicativas dos nomes dos médicos e respectivos horários de atendimentos dos mesmos.

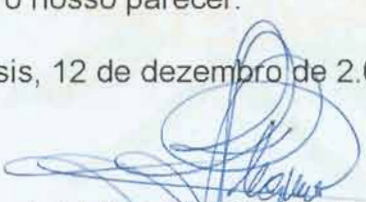
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente da matéria, o qual estabelece competência concorrente tanto ao Executivo como ao Legislativo, para legislar sobre assuntos dessa natureza.

Assim, conforme dispõe o Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, combinado com os artigos 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 12 de dezembro de 2.002.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159